



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 7.336, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

**Cria o Selo de Qualidade do Turismo no âmbito do município de Colatina e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, *PROMULGO* o seguinte:**

**Art. 1º-** O Selo de Qualidade do Turismo de que trata esta Lei classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades.

**Art. 2º-** O Selo de Qualidade do Turismo destacará os seguintes setores:

- I** – atrativos turísticos;
- II** – meios de hospedagem;
- III** – espaços para eventos;
- IV** – agências de turismo receptivo;
- V** – transportadoras turísticas;
- VI** – locadoras de automóveis;
- VII** – organizadoras de eventos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá incluir outros setores, mediante justificativa técnica e consulta ao Conselho Municipal de Turismo, se existente, ou à sociedade civil, no prazo de 90 dias após a regulamentação.

**Art. 3º-** São objetivos do Selo de Qualidade do Turismo:

- I** – Promover a qualificação e a confiança nos serviços turísticos de Colatina;
- II** – Fortalecer a imagem do município como destino turístico competitivo;
- III** – Garantir a sustentabilidade e a inovação no setor turístico, em conformidade com a NBR 15401.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º-** O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo de Qualidade do Turismo.

**Art.5º-** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo Municipal de Turismo, transferências do Ministério do Turismo ou parcerias público-privadas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada na regulamentação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 08 de agosto de 2025.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE**